Lei° 945

14-03

28.03.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24 / 10 / 04
Roberta Coach
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 02 / 55

PROJETO DE LEI Nº 184 / 54

ASSUNTO: Autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 945 DE 14 / 03 / 55

DIOM Nº 792 DE 08 / 05 / 55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009451955
Projeto: 01841954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

mam/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 945 DE 14 DE Março DE 1955

Autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno / no distrito de Messejana, para o fim que/ indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a/ cessão gratuita, ao Ministério de Viação e Obras Públicas, de um/ terreno do Patrimônio Municipal, situado no distrito de Messejana, com uma área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), e limitando-se: ao Norte, com a rua Joaquim Alves Bezerra (30,00m); ao Sul, com a rua Ten. Jurandir Alencar (30,00m); ao Leste, com a Praça // Cel. Tristão de Alencar (30,00m) e, a Oeste, com a rua Capitão // Afrânio (30,00m).

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo será destinado especialmente a construção, por parte daquele Ministério, do edifício/ dos Correios e Telégrafos de Messejana.

§ 2º - O D.C.T. poderá entrar na posse do terreno de que / trata esta lei logo após a sua publicação.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos, não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o artigo 1º, o terreno nele descrito voltará ao dominio útil do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº 91, 54

Fortaleza, 11 de Dezembro de 1954.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Presidente: -

Venho, com a presente Mensagem, submeter àconsideração dessa Câmara Municipal o projéto de lei anéxo, pelo qual é o Poder Executivo do Municipio autorizado a ceder ao Ministério da Viação e Obras Públicas um terreno no distrito de Messejana, destinado especialmente à construção do edificio dos Correios e Telegrafos daquele distrito.

O distrito de Messejana, inegavelmente um dos mais progressistas de Fortaleza, de hà muito está a reclamar um prédio destinado ao funcionamento da repartição dos Correios e Telegrafos. Indo ao encontro dessa aspiração do povo dali, vai a Prefeitura dar a sua cooperação nesse sentido, fazendo a cessão da faixa de terra necessária à construção projetada.

A área a ser cedida ao Ministerio da Viação é de 900m2 (novecentos metros quadrados), e limita-se ao Norte pela rua Joaguim Alves Bezerra, ao Sul com a rua Tte. Jurandir Alencar, a Leste com a Trav. Sça. Cel. Tristão de Alencar e a Oeste com a rua Capitão Afranio.

Pelo artigo 2º do projéto o terreno em questão voltará ao dominio útil do Municipio se dentro do prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da Lei, não for iniciada a construção de que se trata.

Pelos motivos acima estou certo de que o projéto em apreço merecerá a aprovação dessa Camara.

Aproveito a op rtunidade para apresentar a Vossa Excelenciá os protestos da minha estima e apreço.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentissimo Senhor Presidented da Camara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº ....182/54.....

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza a cessão ao Ministerio da Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão gratuita, ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, de um terreno do Patrimonio Municipal, situado no distrito de Messejana, com uma área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), e limitando-se: ao Norte com a rua Joaquim Alves Bezerra (30,00m); ao Sul com a rua Tte. Jurandir Alencar (30,00m); ao Leste com a ~~rua~~ Cel. Tristão de Alencar (30,00m) e a Oeste com a rua Capitão Afrânio (30,00m).

§ Unico - O imovel descrito neste artigo será destinado especialmente à construção, por parte daquele Ministério, do edificio dos Correios e Telegrafos de Messejana.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o art. 1º, o terreno nele descrito voltará ao dominio útil do Municipio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 3 / 955

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº ....184/54.....

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza a cessão ao Ministério da Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão gratuita, ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, de um terreno do Patrimonio Municipal, situado no distrito de Messejana, com uma área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), e limitando-se: ao Norte com a rua Joaquim Alves Bezerra (30,00m); ao Sul com a rua Tte. Jurandir Alencar (30,00m); ao Leste com a Praça Cel. Tristão de Alencar (30,00m) e a Oeste com a rua Capitão Afrânio (30,00m).

§ Unico - O imovel descrito neste artigo será destinado especialmente à construção, por parte daquele Ministério, do edificio dos Correios e Telegrafos de Messejana.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o art. 1º, o terreno nele descrito voltará ao dominio útil do Municipio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 3 / 955
PRESIDENTE

3

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 184/54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

"O D.C.T. fiscalizará o cumprimento do que trata esta lei logo após a sua publicação".

Sala das Sessões, em 2 de Setembro de 1954.

José Martins
Vereador

APROVADO
2/3/54
(PRESIDENTE)

C Â M A R A M U N I C I P A L DE F O R T A L E Z A

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e LEGISLAÇÃO,EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer Conjunto nº 1/55 ao Projeto de Lei nº184/54

"Autoriza a cessão ao Ministério da Viação e Obras Públicas, de um terreno,no distrito de Messejana,para o fim que indica."

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

O projeto de lei em epígrafe,acompanhado da Mensagem do Exmo.Sr.Prefeito Municipal,de nº 91/54,cujo parecer nos foi confiado,merece aprovação do Plenário,s.m.j.,porque é uma necessidade a instalação de um edifício dos Correios e Telégrafos,para os fins a que se propõe.
O Distrito de Messejana ,por sua densidade populacional,pelo desenvolvimento de sua produção,está carecendo de uma Repartição,no gênero, a fim de melhorar as suas comunicações com os grandes centros urbanos.
A cessão do terreno,de parte da Municipalidade,é uma cooperação das mais estimáveis,pequena,relativamente,às finalidades,(novecentos metros quadrados),em área próxima às grandes ruas,equivale dizer,no centro do distrito,proporcionará inúmeros benefícios,próprios dos centros citadinos.

O prazo que se estipula,de dois anos,para retôrno,ao domínio útil do município,em caso de não edificação,fôra por nós sugerido,ainda que reduzido para doze meses,em mensagem apreciada por nós,de nº27/54,ao lado do projeto de nº85/54,de autoria do Sr.Prefeito,o qual foi retirado,melhorado e reapresentado,pelo presente,era em nova apreciação.
Dizíamos,alí,a respeito:"O prazo à construção da aludida Agência,deve ficar previsto,em Lei,a fim de que o próprio município,se não beneficiado com a instalação,tão a propósito reivindicada pelos messejanenses,pudesse tê-lo de volta, a outros serviços municipais,mais urgentes."
Somos,pois,favoráveis, à nova iniciativa do Sr.Prefeito,nos termos em que se encontra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 27 de Dezembro de 1954.

PRES.,C.,Fin.
Pres.C.Leg.
Rel.